

ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA – ESTADO DO
CEARÁ



Pregão Eletrônico nº 0011611.2021
Processo Administrativo nº 061611.07-2021

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu representante legal ao final subscrito, para apresentar suas necessárias e tempestivas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS – EIRELI**, o que faz com esteio nas razões de fato e direito a seguir alinhadas:



I - DO RESUMO DOS FATOS APONTADOS EM RECURSO PELA RECORRENTE

A Prefeitura Municipal de Uruoca promoveu o certame em referência com o objetivo de promover a contratação de “serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis por sistema on-line, via cartão magnético, para atender as necessidades do município de Uruoca/CE”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Realizada a sessão pública da comentada licitação, a **NEO** sagrou-se vencedora do certame uma vez que apresentou a melhor proposta e cumpriu todos os requisitos que o edital fixou como sendo indispensável para habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

Primeiramente, vale frisar que a empresa 7SERV, ora recorrente, atua em diversos processos licitatórios em todo território nacional e já ocorreu, algumas vezes, de levantar os mesmíssimos fatos quando não logra êxito nos certames que participa, caracterizando, de forma cristalina, tal atitude em um ato de desespero, meramente protelatório e absolutamente vazio de fundamentos que o sustente.

Por óbvio, se houvesse qualquer fundamento em tais alegações teriam sido objeto de deferimento alguma das vezes que se usou esses argumentos, sendo algo que nunca ocorreu em razão, principalmente, de não haver nenhum corpo probatório para as referidas alegações.

Em resumo, a 7SERV alega que a **NEO** não detém sistema próprio, rede credenciada própria e alega, com fundamentos desconexos, que a recorrida não honra com o pagamento de seus credenciados.



De igual modo, alega sem fundamentos que a proposta apresentada pela NEO seria inexecutável, mesmo tendo sido acompanhada de planilha que comprova a exequibilidade da proposta, a qual em nenhum momento foi contrariada pela recorrente em seu recurso, o que denota a genericidade de seus fundamentos.

Ademais, a taxa de administração ofertada está em completa consonância com a média de mercado e, aliás, em valor similar com as propostas oferecidas pela própria 7Serv em outros certames.

Para piorar tudo, ainda lança alegações quanto a um suposto descumprimento dos requisitos de comprovação da qualificação econômico-financeira da recorrida, que tem plena ciência que não tem procedência.

Diante desse cenário, apresentar-se-á na presente manifestação os esclarecimentos necessários para elucidar qualquer espécie de dúvida que paira sobre a idoneidade dessa gerenciadora que, de forma responsável, participou e logrou êxito no certame por ter apresentado a proposta mais vantajosa e ter atendido a todos os requisitos de habilitação contidos no instrumento convocatório.

Eis o resumo dos fatos.

II - DAS RAZÕES

II. 1 – DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA

Cumprido salientar que a viabilidade da proposta de taxa de administração negativa (desconto) se faz presente ao passo que a receita das empresas de gerenciamento pode



advir de no mínimo duas fontes: do órgão contratante e da rede credenciada. O fato de negativar a taxa cobrada (conceder desconto) não acarreta na inexecutabilidade da proposta, mesmo quando essa atinja o patamar de -5,77%, como foi o caso.

A empresa **7Serv** se perde em seus argumentos, uma vez que presume, de uma forma absolutamente equivocada, mostrando desconhecer o fluxo da atividade de gerenciamento, que a “receita compensatória” que a empresa contratada precisará ter deverá vir única e exclusivamente da rede credenciada, sem considerar o fato que sequer existe a obrigatoriedade de esta já estar constituída nesse momento (o que impossibilita a comprovação das taxas cobradas) e que há outras formas da empresa obter receita com a execução do contrato.

A empresa Recorrida possui plena ciência de suas responsabilidades e obrigações, sendo a taxa de -5,77% totalmente dentro do praticável em todo território nacional. Não se pode presumir uma inexecutabilidade quando estamos falando de uma prestação de serviço que envolve tantas peculiaridades e formas de obtenção de receita, sendo alguns exemplos dessas formas:

- (a) **Taxa de Intermediação** - Comissão cobrada da rede credenciada;
- (b) **Aplicações Financeiras** – Há situações em que o fluxo de pagamento é positivo, ou seja, o prazo de pagamento do órgão contratante é menor que o de repasse a rede credenciada, nestes casos a empresa de gerenciamento podem auferir receitas da aplicação desde valor junto ao mercado financeiro;



- (c) **Antecipação de Pagamento** – Cobrança de um percentual extra cobrado do estabelecimento credenciado, quando este escolhe receber o valor em prazo inferior ao estabelecido em contrato.

Para que não reste dúvidas de que o desconto ofertado não tem qualquer relação com uma inexequibilidade presumida equivocadamente pela Recorrente, chama-se atenção ao fato da empresa **NEO** possui, por exemplo, contrato de gerenciamento de abastecimento de combustíveis com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no qual a taxa praticada é de **-5,00%**, ou seja, em patamar semelhante ao ofertado no presente certame, tendo cumprido satisfatoriamente todas as obrigações que se assemelham, em muito, às fixadas no certame em tela.

Vejamos trecho do contrato celebrado (doc. anexo) que traz a referida informação:

2. **DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.**
2.1. O valor global da despesa com a execução do presente contrato previsto no preâmbulo, observada a composição de preços constante do Processo Administrativo de origem e o artigo 71 da Lei 8.666/93.
2.1.1. **A taxa administrativa praticada no presente contrato é de Taxa Ofertada: -5,00% (cinco por cento negativo)**

O intuito meramente protelatório do recurso apresentado fica ainda mais evidente quando se nota que a própria empresa 7Serv costuma ofertar taxas de valores próximo ou ainda superiores em outros certames em que participa.

Veja, por exemplo, a ata da sessão (doc. anexo) do Pregão Presencial nº 2020.07.31.01 realizado pela Prefeitura de Assaré, no qual a empresa 7Serv ofertou a proposta de desconto de 5,11%:



LOTE ÚNICO – Empresa Vencedora: **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** no percentual de desconto de **5,11%** (cinco vírgula onze por cento).

Empos, procedeu - se à fase de **HABILITAÇÃO** (art. 4º, XII e XIII da Lei nº **10.520/02**), sendo consagradas como habilitada a empresa: **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**.

Desconto ainda superior ao do presente certame foi ofertado pela 7Serv no Pregão Eletrônico SRP PE 2019/027-DUG, realizado pela Prefeitura de Quixadá, no percentual de taxa de administração de -6,50%. Veja extrato da proposta (doc. Anexo):

PROPOSTA DE PREÇO	
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% (VALOR POR EXTENÇÃO)
-6,50%	MENOS SEIS VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO (DESCONTO)

Ora, como a empresa pode alegar que a proposta apresentada pela **NEO** é inexequível, quando oferta descontos ainda superiores em outros certames? É óbvio o intuito da empresa em induzir o r. Pregoeiro em erro, denotando extrema má-fé da empresa Recorrente.

Veja, Pregoeiro, que não há qualquer evidência ou fundamento trazido pela empresa 7Serv que indique que qualquer custo seria repassado ao órgão contratante, aliás, é por isso que, neste modelo de prestação de serviço, as gerenciadoras disponibilizam ferramentas para controle e cotação dos preços praticados pelos postos de combustíveis. Basta a sua comparação com o preço de mercado.

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



O recurso fica ainda mais evidentemente genérico, quando se vê que a empresa argumenta quando a necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, quando tal documento já está anexado à proposta reajustada apresentada pela empresa NEO.

Ou seja, a empresa 7Serv nem se deu ao trabalho de analisar os documentos apresentados pela empresa arrematante ou, ao menos, analisar a proposta apresentada pela empresa, juntamente com sua planilha de composição de custos.

Ou seja, não há como considerar os argumentos apresentados pela empresa Recorrente. Ilações, como as apresentadas, que não contribuem em nada para a preservação do interesse público e bom andamento do procedimento de contratação se revelam meramente protelatórias, podendo também ser compreendida como intenção de tumultuar o certame que, desde a fase interna, vem sendo conduzido em observância à todos os ditames legais.

II. 2 – DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A empresa Recorrente alega que a NEO não teria cumprido os requisitos da cláusula 8.6.1 do Ato Convocatório, relativa aos requisitos de comprovação da qualificação econômica financeira.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do Certificado de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador registrado no CRC e registrado no órgão competente, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes.



Aduz, de forma esdrúxula, que a **NEO** não teria apresentado balanço patrimonial com autenticação na Junta Comercial e, portanto, o documento não estaria “registrado no órgão competente”.

Discorre, numa tentativa desesperada de fundamentar suas vazias alegações, que a apresentação do balanço patrimonial registrado no SPED da Receita Federal não substituiria o exigido quanto ao “registro no órgão competente”.

Pois bem.

Sabe-se que o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, consiste na modernização da sistemática do cumprimento das obrigações acessórias, **transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores**, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, **garantindo assim a validade jurídica dos mesmos** apenas na sua forma digital.

O artigo 2º do mencionado decreto expressa que o registro via SPED autentica os livros e documentos que integram a escrituração contábil das empresas:

*“Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e **autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas**, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.”*



Ainda, o Decreto no 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas pode ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Assim, a autenticação por meio SPED dispensa a autenticação via Junta Comercial, como se vê no art. 39-A da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, reproduzido a seguir: *“A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.”*

Neste sentido, também é a previsão do Decreto 8.683/2016

“Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.”

Portanto, completamente equivocado o entendimento da empresa Recorrente de que o registro do balanço patrimonial via SPED, sistema da própria Receita Federal, não seria o *“órgão competente”* para registro.

A NEO pede-se vênha por ter que se estender em tópico tão perfunctório apresentado pela empresa 7Serv, mas, para que não reste qualquer espaço para dúvidas, reforça-se o óbvio por trecho de precedente do Tribunal de Contas da União:

“a autenticação mecânica que era realizada de modo manual pelos órgãos de registro competentes, seja a Junta Comercial ou os Cartórios de



Registros de Títulos e Documentos, foi substituída pelo recibo de entrega emitido eletronicamente, pela transmissão dos Livros Contábeis Digitais por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), no módulo da Escrituração Contábil Digital (ECD), dispensado qualquer outra forma de autenticação; (...)O registro desses dados contábeis na Junta Comercial ou o recibo de que foram encaminhados via Sped confere presunção de validade jurídica para tais informações. (...)" (TCU - RP: 03612720191, Relator: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 30/10/2019, Plenário)

Assim sendo, fica evidente que as vazias alegações trazidas pela empresa Recorrente não possuem qualquer lastro de procedência, tendo sido comprovada a validade de toda a documentação referente a qualificação econômica financeira apresentada pela Recorrida.

II. 3 - DA SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO

Ponto alegado que não se sustenta sob nenhum viés, é a alegação de que a recorrida irá subcontratar o objeto para a empresa FITCARD, sendo afirmado, de forma leviana, que o processo de gerenciamento é todo realizado pela referida empresa, de modo que estaria ocorrendo o desatendimento dos Itens 13.1 do Termo de Referência.

Como se percebe nas razões apresentadas, a alegação supramencionada não possui qualquer comprovação, sendo ilações que demonstram o desespero da recorrente em reverter a qualquer custo o cenário de derrota que enfrenta, inclusive, acontece em quase todos os pregões que participa.



O sistema que a recorrida disponibiliza para seus mais de 400 (quatrocentos) clientes é de sua titularidade e não há absolutamente nada que evidencie ao contrário disso, não sendo caracterizado qualquer espécie de “terceirização” como alega a recorrente. Vale frisar, nesse momento, que a recorrida tem total ciência de todos as suas responsabilidades caso descumpra algum item do termo pactuado, do instrumento convocatório e do termo de referência, sendo totalmente sem sentido presumir de forma tão precoce que a recorrida não honrará com suas obrigações. Afinal, como pode se presumir uma subcontratação sem sequer ter havido a contratação ainda?

Outro ponto que não faz o menor sentido, é a alegação de que a recorrida não detém rede credenciada própria, sendo essa da empresa “FITCARD”.

A afirmação contida nas razões recursais revela o amadorismo da licitante de forma gritante. Não há qualquer espécie de terceirização na prestação de serviço de gerenciamento de frota exercida pela gerenciadora **NEO**. O que foi suscitado acerca da FITCARD se distancia, e muito, da realidade.

O que ocorre é a utilização do terminal de pagamento da empresa FITCARD, como também se utiliza dos terminais de pagamento das empresas PAYGOL, SITEF, CIELO e tantas outras. Tal situação é absolutamente normal, afinal, não pode a empresa **NEO** permitir que seus cartões passem somente em terminais próprios, sendo inerente a atividade de meio de pagamento as bandeiras de cartões serem aceitas em diversas “maquininhas”, que é o que a empresa FITCARD possui. Todas as empresas gerenciadoras atuam da mesma forma, ao certo que nenhuma delas possuem terminal de pagamento próprio.

✗

✗



Já a alegação de terceirização da rede credenciada é objeto de absoluta incompreensão. Todos os estabelecimentos que a empresa **NEO** apresenta como integrante do seu rol de credenciados possuem contrato de credenciamento firmado com ela própria, não havendo qualquer espécie de terceirização.

Uma forma de comprovar isso, é o contrato de credenciamento que a mesma possui com todos os estabelecimentos que, inclusive, é devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Os estabelecimentos, para poderem aceitar o cartão **NEO**, aceitam os termos do contrato de adesão e aceitam as condições comerciais propostas (taxa e prazo de pagamento) negociadas.

O contrato de credenciamento da **NEO** é público, tendo em vista que é registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, conforme anexo, podendo ser acessado por qualquer interessado. Assim, comprovado de forma irrefutável o afirmado, além de três comprovantes de pagamento de postos de combustíveis no estado do Ceará que evidencia que quem efetua os pagamentos é própria empresa **NEO**, ou seja, é essa que cumpre as obrigações financeiras com seus credenciados, não sendo, jamais, uma empresa terceira.

Ainda sobre os fatos alegados pela recorrente, apresenta algumas reclamações de credenciados quanto aos atrasos de pagamento no site Reclame Aqui, sendo um argumento frágil tendo em vista o universo de mais de 40.000 (quarenta mil) credenciados que a empresa possui em território nacional.

Ou seja, as remotas reclamações podem se dar por inúmeras razões que não podem ser presumidas de forma sumária e irresponsável como inadimplência contumaz da

✍

✍

✍



gerenciadora que sempre honra com suas obrigações. Caso essa fosse uma realidade, não haveria rede disponível para atendimento de seus clientes.

Por fim, conclui-se que restou comprovado a ausência de qualquer espécie de desconformidade praticada por parte da gerenciadora que ofertou a melhor proposta e não cometeu nenhum ato de irresponsabilidade na sua participação no certame, sendo absolutamente impossível presumir que cometerá ao longo da execução contratual.

Assim é que a ora manifestante entende que a decisão recorrida atende, com exatidão, as disposições previstas no instrumento convocatório e se amolda aos preceitos que orientam o correto desempenho da Administração Pública, razão pela qual deve ser mantida inalterada por seus próprios e bem apontados fundamentos.

III - DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer que a presente contrarrazões sejam recebidas e que o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI** seja julgado **IMPROCEDENTE** em todos os seus termos, dando-se continuidade a adjudicação e assinatura do contrato à ser firmado entre o órgão contratante e a empresa arrematante.

Termos em que pede deferimento,
Barueri, 09 de fevereiro de 2022.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
Rodrigo Ribeiro Marinho – OAB/SP 385.843 - Procurador
Assinado eletronicamente, em conformidade com a MPV n. 2.200-2/2001

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8421-ABDC-3785-D6FA> ou v a at e o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o c digo abaixo para verificar se este documento   v lido.

C digo para verifica o: 8421-ABDC-3785-D6FA



Hash do Documento

078C1739829A2251F594D89815027129EEBA22042B6F44D68789A38F2E32C06A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2022  (s) :

Rodrigo Ribeiro Marinho - 412.163.828-08 em 09/02/2022 17:29
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



[Handwritten marks]



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA nr. 05**

"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO EIRELI"

Nire 35601453386

CNPJ 25.165.749/0001-10

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado à Rua Ulisses da Rocha Ventura, nr. 152 – Jardim Garcia em Campinas / SP., CEP 13.061-211, na qualidade de empresário da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede à Alameda Rio Negro, nr.503, 18º andar- Sala 1803 – Alphaville Industrial em Barueri/ SP., CEP 06.454-000 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35601453386 em sessão de 08.07.2016, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0001-10 e, com sua Filial nr. 01 situada na Rua Guapuruvu, nr.377 – Sala 12 , Bairro Loteamento Alphaville Campinas em Campinas, estado de São Paulo – CEP. 13098-322 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905932454 e, em sessão de 19.09.2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0002-09; a qual se regerá consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980ª da Lei nr. 10406/02, resolve promover as seguintes alterações:

Cláusula 1ª.: - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

O titular da Eireli resolve alterar o endereço da filial :

Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville

Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-322.

Cláusula 2ª.: - DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

A empresa terá por objeto social: **consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de**

Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli



pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

Cláusula 3ª. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMRESA

O Titular João Luis de Castro, detentor de 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) totalmente integralizados em moeda corrente deste país, resolve aumentar o capital social da empresa com reserva de lucros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada uma, totalizando 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada que são atribuídas ao Titular acima.

Com o referido aumento, o capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) passa a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 4ª.: - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, a Consolidação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o seguinte teor:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

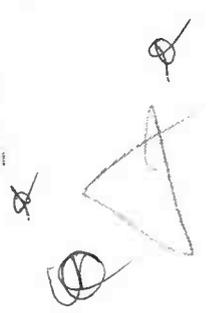
CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª.: - A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

Parágrafo Único: - O titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª.: - A empresa terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nr. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.



Parágrafo Único: - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-322, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.



Cláusula 3ª: - A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª: - A empresa terá seu início na data do registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª: - A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª: - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª: - A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13.061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou

Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a circled 'D' and other scribbles.



fora dele, podendo nomear procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem – na – em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª: - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

Cláusula 10ª: - O mandato dos diretores será tempo indeterminado.

Cláusula 11ª: - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefícios próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª: - As políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª: - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Único: - A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil, definir atribuições e responsabilidades, e garantir a independência das atividades e gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR



Cláusula 14ª: - O capital social da empresa será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país e em reserva de lucro da empresa, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15ª: - O exercício social findar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16ª: - O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO

Cláusula 17ª: - As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18ª: - O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Primeiro: - Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo Segundo: - Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª: - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli



Cláusula 20ª: - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21ª: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22ª: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas(SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

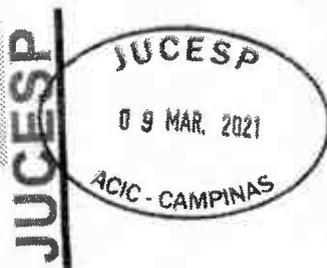
E por estar justo e acertado, o Titular e os diretos eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas/SP, 04 de Janeiro de 2021.

JOÃO LUIS DE CASTRO
RG: 33.028.861 SSP/SP / CPF/MF 221.353.808-57
OAB 248871/SP
Titular – Administrador

Testemunhas:

1.
Nome: Regis Viegas
RG: 42.392.632-9 SSP/SP
CPF/MF: 339.203.458-43

2.
Nome: Felipe Veronez de Souza
RG: MG152.94963
CPF/MF: 080.281.806-47





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como “Outorgante”, nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como “Outorgado”, o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante. **Poderes conferidos:** a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas. **Substabelecimento de poderes:** os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência.

Barueri, Estado de São Paulo, 22 de julho de 2021.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP

João Luís de Castro - Representante Legal

Assinado Digitalmente



(Handwritten marks and signatures)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA1E-3337-017F-8322> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA1E-3337-017F-8322



Hash do Documento

92E4AF11B57336F80D1DA16664614B068C9DD4C18CB64659D90394DDE6972B1D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2021 é(são) :

- Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 22/07/2021 10:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Av Presidente Dutra, 4229., - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327
 Telefone: 69 3211-9009 e Fax: @fax_unidade@

CONTRATO Nº 08/2021/TCE-RO

Processo nº 000704/2021

CONTRATO Nº 08/2021/TCE-RO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA JURÍDICA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada e responsável pela administração e gerenciamento da frota dos veículos e dos grupos de motores geradores de energia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de cartão magnético com fornecimento de combustíveis, manutenção veicular, reboque e socorro mecânico, pelo período de 30 (trinta) meses.

VALOR: R\$ 346.573,30 (Trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n 11/2021/TCE-RO

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, através do TRIBUNAL DE CONTAS inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede na : Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville, na cidade de Barueri/SP, representada neste ato por seu representante legal Senhor João Luis de Castro, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

1. DO OBJETO, SEU REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO.

1.1. Contratação de empresa especializada e responsável pela administração e gerenciamento da frota dos veículos e dos grupos de motores geradores de energia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de cartão magnético com fornecimento de combustíveis, manutenção veicular, reboque e socorro mecânico, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

1.2. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

1.3. Fazem parte do presente termo as quantidades, condições e especificações técnicas descritas, no Processo Administrativo de Origem, especialmente no Termo de Referência, na proposta do

Contratado e os demais elementos no procedimento de contratação especificado no preâmbulo.

1.4. O objeto deverá ser executado/entregue no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado na Av. Presidente Dutra 4229, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-327, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

1.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

1.6. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

2. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente contrato previsto no preâmbulo, observada a composição de preços constante do Processo Administrativo de origem e o artigo 71 da Lei 8.666/93.

2.1.1. **A taxa administrativa praticada no presente contrato é de Taxa Ofertada: -5,00% (cinco por cento negativo)**

2.1.2. Detalhamento de valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
01	Administração e gerenciamento da frota dos veículos e dos grupos de motores geradores de energia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de cartão magnético, pelo período de 30 (trinta meses), conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência - Gastos com manutenção e lavagem.	Serviço	R\$ 152.566,20
02	Administração e gerenciamento da frota dos veículos e dos grupos de motores geradores de energia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de cartão magnético, pelo período de 30 (trinta meses), conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência - Gastos com abastecimento.	Serviço	R\$ 194.007,10

2.2. O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

2.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, na forma detalhada no Termo de Referência.

2.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

2.5. O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução nº 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.

2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP[1]$$

2.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

2.8. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, na sua ausência, o índice geral nacional ou outro que venha substituí-lo.

3. DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

3.2. A garantia contratual observará o exigido no Termo de Referência, quando aplicável.

3.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981 – elemento de despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39**, Nota de Empenho nº 0572/2021 e 0573/2021 (03029009 0302911).

3.4. As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

4.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021/TCE-RO, constante do Processo Administrativo nº 000704/2021/SEI.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ou Contrato), as penalidades e Resoluções nº 151/2013/TCE-RO e 321/2020/TCE-RO.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 12.846/13 e as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO,

178/2015/TCER-RO e 321/2020/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária-Geral de Administração do TCERO



JOÃO LUIS DE CASTRO

Representante da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

O presente termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

DANILO CAVALCANTE SIGARINI

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador do Estado**, em 07/06/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretário Geral Substituto**, em 08/06/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE CASTRO, Usuário Externo**, em 08/06/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0303026** e o código CRC **DF666004**.



ATA DA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.31.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO LUBRIFICANTES E FILTROS DE ÓLEO, COM CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E DE OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS/LOCADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

DATA: 17/08/2020

HORÁRIO: 09h15min

Aos 17(dezessete) dias de agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 09h15min, na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré/CE, sede do Setor de Licitações do Município de Assaré, ao iniciar-se o Pregão Presencial nº 2020.07.31.01, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO LUBRIFICANTES E FILTROS DE ÓLEO, COM CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E DE OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS/LOCADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**, presentes na sessão a Pregoeira do Município a Sra. Dalane de Oliveira Carlos, bem como a

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'X' and a circular stamp.

Equipe de Apoio formada por Francisco Dercio Alencar e Aprígio Domingos dos Santos Neto, como também as seguintes empresas:

01. 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001 - 97, neste ato representado pelo proprietário Sr. Francisco Evandro de Sousa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 917.894.273-04;
02. NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001 - 10, neste ato representado pelo Procurador Sr. Denis Donizetti da Silva, inscrito no CPF sob o nº 090.593.326-52;

Inicialmente, procedeu - se à fase de **CREDENCIAMENTO** (art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02) das empresas presentes obtendo - se o resultado de que todas as empresas presentes encontraram-se credenciadas.

Ocorreu, então, a abertura das **PROPOSTAS DE PREÇOS** (art. 4º, VIII a XI da Lei nº 10.520/02) relativas apresentada pelos licitantes presentes, as quais foram facultadas para serem rubricada pelos presentes, após a análise das propostas, iniciou-se a fase de lances da empresa abaixo mencionada que teve a sua proposta considerada classificada, conforme Mapa em anexo, obtendo-se o seguinte resultado:

LOTE ÚNICO - Empresa Vencedora: **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** no percentual de desconto de 5,11% (cinco vírgula onze por cento).

Empós, procedeu - se à fase de **HABILITAÇÃO** (art. 4º, XII e XIII da Lei nº 10.520/02), sendo consagradas como habilitada a empresa: **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**.



Em seguida, a Pregoeira questiona se há intenção de proposição de recursos, tendo a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI informando o interesse nos seguintes termos:

"Manifestamos intenção de recurso pelos seguintes motivos: 1: da ausência de estrutura física da empresa vencedora, 2: a subcontratação total do objeto e 3: balanço patrimonial apresentado".

A empresa recorrente requer que seja informado que a mesma irá fiscalizar a execução contratual.

Ainda conforme solicitado pela recorrente, fica o prazo de razões escritas do recurso até a data de 20 de Agosto de 2020, após o qual se iniciará automaticamente o prazo para contrarrazões, o qual findará em 25 de Agosto de 2020.

Facultou - se à assinatura dos documentos de credenciamento e de habilitação, bem como da respectiva e lista de presentes ao licitante presente.

Nada mais havendo a tratar, será lavrada a presente Ata pela Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pelos demais presentes. Assaré/CE, 17 de agosto de 2020.

Daiane de Oliveira Carlos

Daiane de Oliveira Carlos

Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE

Francisco Dércio Alencar

Francisco Dércio Alencar

Equipe de Apoio

Aprigio dos Santos Neto

Aprigio Domingos dos Santos Neto

Equipe de Apoio

394
 Ass. *[Signature]*



Licitantes:	
7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI	<i>[Handwritten signature]</i>
NEO CONS. E ADM. DE BENEFÍCIOS EIRELI	

MAPA DE LANCE:

LOTE ÚNICO

VALOR LANCE	7SERV	NEO
VALOR INICIAL	0%	0%
LANCE 01	- 2%	- 0,50%
LANCE 02	- 3%	- 2,5%
LANCE 03	- 3,80%	- 3,5%
LANCE 04	- 4,15%	- 4,10%
LANCE 05	- 4,45%	- 4,40%
LANCE 06	- 4,71%	- 4,70%
LANCE 07	- 5,01%	- 5%
LANCE 08	- 5,11%	- 5,10%
LANCE 09	- 5,11%	SEM LANCE
VALOR FINAL		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE2019/027 DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS

TREMO DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preço relativa ao objeto desta licitação bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

a) Identificação do licitante

- * Razão Social: 7 SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI
- * CNPJ e Inscrição Estadual; CNPJ: 13.858.769-0001/97 INSC ESTADUAL: 20.511.344-3
- * Endereço completo: RUA ARTUR PAULA, Nº 12 SALA 02 LETRA D – NOVA BENANIA – MOSSORÓ/RN
- * Telefone, Fax, email: 85.99277-2566 , contato@7serv.me
- * Banco, Agência e nº da conta corrente: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3474-6 CONTA: 40551-5

b) Condições gerais da Proposta

- * a proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação.

c) Pelo presente, a Empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- * Examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulado e que, ao assinar a presente declaração, renuncia o direito de alegar discrepância, de entendimento com relação ao Edital.
 - * Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho de menor, contida na Lei nº9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988.
 - * que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.
 - * Que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado.
- Obs.: o Proponente devera declarar, sob as penalidades da Lei, a existência de fato superveniente impeditivo a sua habilitação, somente se houver.

PROPOSTA DE PREÇO

PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% (VALOR POR EXTENÇÃO)
-6,50%	MENOS SEIS VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO (DESCONTO)

Mossoró/RN, 23 de Agosto de 2019


7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR
RG: 96013018528
CPF: 917.894.273-04

7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 13.858.769/0001-97
END: R ARTUR PAULA, Nº 12 SALA02 LETRA D – NOVA BETANIA – MOSSORÓ/RN
CEP: 59.612-120
EMAIL: contato@7serv.me



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR ADESÃO AO SISTEMA NEO FACILIDADES



Por este instrumento, a pessoa física ou a pessoa jurídica qualificada na Ficha de Credenciamento, a qual é parte integrante deste Contrato, ora designada **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, e a **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, n. 25.165.749/0001-10, Alameda Rio negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, Barueri - SP, representada neste ato por seu representante legal, na forma estabelecida em seu Contrato Social, têm entre si justo e acordado este **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA DA NEO FACILIDADES**, já incorporando assim as alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

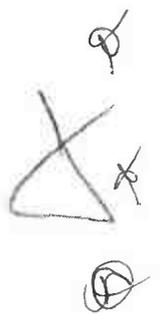
Ao efetivar o preenchimento de forma eletrônica, escrita ou qualquer outra forma válida da Ficha de Credenciamento, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** estará automaticamente aderindo e concordando com os termos e condições deste Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a adesão do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** ao Sistema de Vendas da **NEO FACILIDADES**, para aceitação dos Meios de Pagamento, incluindo:

- a) O fornecimento da tecnologia necessária para a captura, transporte, processamento de informações e liquidação das transações, dentre outros serviços;
- b) gestão e coordenação de pagamentos decorrentes das Transações realizadas pelo Sistema de Vendas **NEO FACILIDADES**, observadas as condições deste Contrato.

29 MAR 2016 14:09:28
BARUERI - SP
TITULO SE DOSSIMILARES



1.1.1. Os serviços prestados pela **NEO FACILIDADES** em razão deste Contrato, permitem ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** realizar Transações relacionadas com a venda de produtos e serviços em diversos segmentos, tais como combustível, produtos e serviços automotivos, produtos alimentícios, refeições, produtos farmacêuticos, dentre outros.

1.1.2. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, a depender de seu ramo de atividade, poderá aceitar um ou mais tipos de Cartão ou Dispositivo de Captura ("Neo Frota", "Neo Alimentação", "Neo Refeição", "Neo Farmácia", "Neo Combustível", "Neo Peças" ou outros que vierem a ser aceitos no Sistema de Venda NEO FACILIDADES).

1.1.3. As obrigações previstas neste Contrato poderão se aplicar a apenas um determinado tipo de Cartão ou Dispositivo de Captura.

1.1.4. Os serviços adicionais, não previstos neste Contrato, serão descritos em anexos específicos que, após assinados, passarão a ser parte integrante e inseparável do Contrato. Qualquer divergência entre os dispositivos dos anexos e do Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato.

1.2. As definições e regras estabelecidas neste contrato e seus anexos são aplicáveis às partes, salvo disposição expressa em sentido contrário em documento próprio e firmado de comum acordo.

2. DO CREDENCIAMENTO A REDE CONVENIADA DA NEO FACILIDADES

2.1. Para a efetivação do credenciamento o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** deverá encaminhar o termo de credenciamento e toda a documentação complementar exigida pela **NEO FACILIDADES**, que a analisará de acordo com seus critérios de avaliação e fica condicionada a sua aceitação.

29 MAI 2018
499280

BARUERI-SP

TITULO 3 2008 000 000 000 000



2.1.1. A veracidade dos dados cadastrais informados é de responsabilidade do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** a veracidade das informações constantes nos dados enviados à **NEO FACILIDADES**, bem como é de sua responsabilidade a atualização dos mesmos.

2.2. A adesão ao Sistema de Vendas **NEO FACILIDADES** ocorrerá através da assinatura ou aceite digital do contrato e do termo de credenciamento (ANEXO I), ou por intermédio da primeira transação realizada via sistema ou canal de teleatendimento.

2.3. No ato do credenciamento (Termo de Credenciamento – ANEXO I) serão definidas as atividades empresariais exercidas pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, bem como os tipos de transações e as formas de captura autorizadas.

2.3.1. Fica expressamente vedada a realização de transações distintas daquelas constantes no Termo de Credenciamento ou por meios não admitidos em contrato.

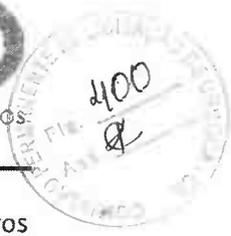
2.3.2. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, quando do credenciamento, deverá cadastrar um login e uma senha intransferível para seu uso exclusivo no sistema, cujos dados deverão ser mantidos sob sua guarda e responsabilidade, para todos os fins legais, inclusive sendo responsável pelas transações realizadas mediante o uso destes.

2.3.3. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** poderá, há qualquer momento, requerer a vinculação de uma ou mais unidades comerciais ao seu cadastro no Sistema de Vendas, devendo seguir as mesmas regras, neste caso caberá à **NEO FACILIDADES** avaliar e aprovar o pedido conforme seus critérios de avaliação e sujeito, bem como essa atividade poderá ser objeto de cobrança adicional.

2.4. A contar da data do credenciamento, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** se obriga a realizar transações por meio do cartão ou outro dispositivo de captura fornecido pela **NEO FACILIDADES**, respeitando todas as condições deste contrato.

Vertical stamp: COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, GÁS E ÁGUA (CRESPE) with handwritten number 398 and a signature.

Handwritten signatures and initials.



2.8. Neste ato, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** autoriza a **NEO FACILIDADES**, ou terceiros por ela indicados, a vistoriar as suas dependências em horário comercial, sem a necessidade de prévia comunicação, de forma a verificar a existência de qualquer atividade ilegal ou uso inadequado do Sistema de Vendas disponibilizado.

3. EQUIPAMENTOS

3.1. As transações poderão ser realizadas através de:

a) Equipamentos e Softwares de propriedade da **NEO FACILIDADES**, situação em que será cobrado a taxa de locação dos mesmos e taxa de conectividade, conforme previsto no termo de credenciamento (ANEXO I);

b) Equipamentos de terceiros, desde que devidamente homologados pela **NEO FACILIDADES**, caso em que será cobrada a taxa de conectividade.

3.2. Fica estabelecido que a **NEO FACILIDADES** não é responsável pelos equipamentos ou outros materiais operacionais contratados pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** perante terceiros, ainda que homologados pela **NEO FACILIDADES**.

3.3. Cumpre ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** se certificar qual o tipo de equipamento que é obrigado a utilizar, inclusive, em virtude da legislação específica/regional, bem como é de sua responsabilidade efetuar o pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização do equipamento, isentando a **NEO FACILIDADES** de qualquer responsabilidade decorrente da equivocada escolha e utilização deste equipamento.

3.4. Quanto aos equipamentos fornecidos pela **NEO FACILIDADES**, por locação, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** obriga-se a:

14/09/2010
14:09:28
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARUERI - SP



- a) zelar pela boa conservação e usa-los adequadamente, respondendo pelos danos decorrentes do mau uso, instalação ou manuseio indevidos;
- b) fornecer linhas telefônicas e/ou acesso à internet com capacidade para a instalação e uso dos equipamentos, arcando com as respectivas tarifas e despesas de funcionamento, inclusive, relativos ao consumo de energia elétrica e transmissão dos dados;
- c) arcar com o pagamento do valor integral ou parcial dos equipamentos quando locados pela **NEO FACILIDADES**, nas seguintes hipóteses: de furto, roubo, extravio (total ou parcial), incêndio, dano (total ou parcial), retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade por parte da **NEO FACILIDADES**, bem como de quaisquer penalidades ou custos decorrentes de apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão por quaisquer órgãos ou autoridades;
- d) comunicar a **NEO FACILIDADES** acerca de qualquer ocorrência relacionada ao seu funcionamento, solicitando a devida manutenção, se compromete ainda a não realizar qualquer espécie de manutenção no equipamento.

3.5. A entrega dos Equipamento ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** será formalizada por meio do respectivo **Termo de Entrega**, com a discriminação do equipamento locado, a data de entrega e as condições relativas à guarda e manutenção, bem como as penalidades aplicáveis para o caso de não devolução ou sinistro do equipamento. O referido Termo de Entrega é parte integrante deste contrato, para fins legais.

3.6. Em caso de suspeita ou efetiva ocorrência de fraude nos equipamentos, ainda que por terceiros, obriga-se o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** a comunicar o ocorrido imediatamente, bem como se compromete a tomar as devidas providências para proteger os interesses da **NEO FACILIDADES**, sob pena de caracterizar negligência, com sujeição às penalidades cabíveis.

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1799280
BRUERI - SP



3.7. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** está ciente e concorda expressamente que a captura e o processamento das transações eventualmente poderão ser interrompidos por questões operacionais ou outras situações, logo, a **NEO FACILIDADES** não garante prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão e processamento das transações ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros. Outrossim, garante que serão feitos esforços no sentido de zelar pela prestação dos serviços de forma contínua, ou seja, sem quaisquer interrupções ou falhas técnicas.

3.8. Em qualquer hipótese de extinção contratual, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** se compromete a devolver os equipamentos locados à **NEO FACILIDADES**, às suas expensas, no mesmo estado de conservação, salvo desgaste natural pelo uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da locação.

3.8.1. Na hipótese de não devolução do equipamento no prazo estipulado acima, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** será constituído em mora para todos os fins de direito, obrigando-se a reembolsar a **NEO FACILIDADES** no valor integral do equipamento, além arcar com as perdas decorrentes da recuperação e/ou cobrança dos bens, sendo-lhe permitido, em qualquer caso, cobrar e/ou proceder com a retenção e/ou compensação de valores devidos ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, sem prejuízo da cobrança de aluguel do equipamento até sua efetiva restituição ou reembolso, autorizando, inclusive, a emissão de boleto de cobrança.

3.8.1.1. Caso sejam utilizados equipamentos de terceiros, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** solicitará a desinstalação do software referente ao Sistema de Vendas **NEO FACILIDADES**.

4. TRANSAÇÕES PELOS SISTEMA DE VENDAS DA NEO FACILIDADES

4.1. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** se responsabiliza pelos seus atos e negócios praticados por toda e qualquer pessoa que, em seu nome, venha a ter acesso, por meio do Sistema de Vendas **NEO FACILIDADES**.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 MAR 2011 14:09:00
BARUERI - SP

Handwritten signatures and initials.



4.1.1. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** somente dará acesso ao *login* e senha utilizados para acesso ao Sistema de Vendas **NEO FACILIDADES** somente aos seus representantes legais, sócios, administradores e/ou prepostos com poderes para celebrar negócios jurídicos em seu nome; sendo responsável, perante a **NEO FACILIDADES**, pela realização de qualquer Transação.

4.2. **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** assume a obrigação de armazenar, transmitir ou processar pagamentos, a observar todas as condições de segurança e operacionais determinadas neste contrato ou que venham a ser adotadas pela **NEO FACILIDADES**, para evitar erros e fraudes nas transações, incluindo, mas não se limitando a seguintes condutas:

a) Conferir a veracidade de todos os dados constantes no cartão, como: o prazo de validade, a existência de qualquer rasura ou adulteração, nome do portador, órgão contratante, placa e modelo do veículo (para os Cartões “Neo Frota” e “Neo Combustível”);

b) Fornecer ao portador do cartão uma via do comprovante de pagamento emitido pelo equipamento (e do comprovante de abastecimento para os Cartões “Neo Frota e “Neo Combustível”), conferindo as seguintes informações: nome do cliente, valor total e unitário e quantidade;

c) Não realizar a divisão de uma única compra/transação, em duas ou mais transações no mesmo cartão ou dispositivo de captura, sendo vedada, por exemplo, que uma compra de R\$1.000,00 (mil reais) se torne dez compras de R\$100,00 (cem reais);

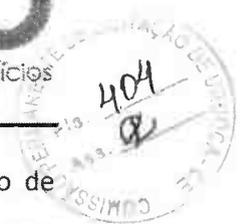
d) Não aceitar cartão de titularidade de terceiros ou vinculados a veículos diverso;

e) Comunicar imediatamente à Central de Atendimento qualquer tentativa ou indício de fraude, conforme estabelecido no contrato;

BARUERI SP
11 99280

TÍTULOS E DOCUMENTOS





- f) Em nenhuma hipótese fornecer/restituir ao portador do cartão ou outro dispositivo de captura das transações qualquer quantia em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento, créditos futuros ou títulos de crédito);
- g) Não realizar qualquer outro tipo ou forma de transação considerada irregular e/ou decorrente de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme critérios estabelecidos pela **NEO FACILIDADES** e pela legislação vigente;
- h) Disponibilizar a **NEO FACILIDADES** toda e qualquer informação relativa ao acesso, armazenamento, transmissão ou processamento de dados do portador do cartão por si ou por terceiro;
- i) Em caso de inobservância das especificações acima indicadas, a **NEO FACILIDADES** poderá recusar os dados de transações enviadas pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, e solicitar do mesmo que as informações relativas as transações recusadas sejam corrigidas, reenviadas ou mesmo deletadas dos arquivos de dados.

4.3. Devido a peculiaridade dos Portadores do cartão e/ou outro dispositivo de captura, que em sua maioria se enquadram na categoria de funcionários, prepostos ou prestadores de serviços de Órgãos Públicos, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** se compromete a não impor condições e/ou restrições discriminatórias, de modo que fica contratualmente obrigado a praticar preços iguais aos praticados em vendas realizadas através de outros meios de pagamento (dinheiro, cheque e demais cartões), tanto para as vendas à vista ou parceladas, sem acréscimo de quaisquer valores e/ou encargos.

4.3.1. Em havendo diferenciação de preços, a **NEO FACILIDADES** poderá descontar a diferença no próximo repasse, adotando os valores constantes em tabelas de preços ao consumidor, tais como: Levantamento de Preços dos Combustíveis da Agência Nacional de Petróleo, Tabela de Preços de Peças da AUDATEX Ou similar) outro índice que venha a ser aplicável.

29 MAR 2016 14:09:28
BARUERI - SP
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten signatures and initials.



4.3.2. Caso sejam adotadas condições discriminatórias, com a prática de valores diferenciados, a **NEO FACILIDADES** poderá efetivar o imediato descredenciamento do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** e perderá direito ao repasse referente ao mês em que for verificada a prática, à título de multa moratória.

4.4. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato e na legislação vigente, assumirá de forma integral responsabilidade por:

- a) Erros na inserção dos dados das transações;
- b) Contestação por parte do usuário do cartão;
- c) Cancelamentos de transações realizadas pelo Sistema de Vendas **NEO FACILIDADES**.

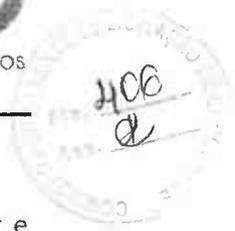
4.5. Não serão realizados o processamento ou o pagamento das transações realizadas de forma irregular pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, de forma conivente ou não, com indício ou suspeita de fraude, com vistas a obtenção de vantagens ilícitas ou que estejam em desacordo com o contrato.

4.6. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** não poderá realizar transações quando o cartão e/ou outro dispositivo de captura estiver suspenso pela **NEO FACILIDADES**, caso em que o sistema impossibilitará a realização da transação, sendo que o lançamento posterior destas informações no sistema, de modo a burlar a suspensão do cartão e/ou outro dispositivo de captura estiver, a conduta esta que configura falta grave por parte do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, passível de rescisão deste Contrato e ressarcimento por perdas e danos.

4.6.1. Na situação acima descrita, caso o valor já tenha sido objeto de repasse a **NEO FACILIDADES** poderá descontar o valor do próximo repasse.

4.7. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** está ciente e concorda que:

RECORRIDO
TÍTULOS E BOLETAZINHOS
9 MAR 2015 14:09:28
BARUERI - SP



a) deve adotar todos os métodos que a **NEO FACILIDADES** vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas;

b) é de sua responsabilidade monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente com fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento das perdas e danos causados, além da rescisão imediata.

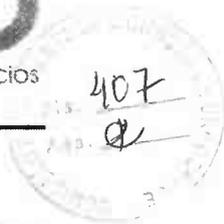
4.8. É de responsabilidade, exclusiva, do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** responder e solucionar, diretamente com o portador do cartão, toda eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou dos serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega.

4.8.1. Cumpre ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** adotar todas as medidas necessárias para manter a **NEO FACILIDADES** isenta de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados no subitem 4.8, principalmente com relação a obrigações decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

4.8.2. Caso **NEO FACILIDADES** venha a ser acionada e eventualmente tenha que arcar com algumas das causas elencadas no subitem 4.8, desde já o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** concorda que o respectivo valor poderá ser descontado quando do próximo repasse de valores ou autoriza a emissão de boleto de cobrança no valor correspondente.

4.8.3. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face da **NEO FACILIDADES**, relativamente a quaisquer atividades do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, este se obriga assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a **NEO FACILIDADES** de qualquer responsabilidade.

PROPOSTA DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
3 MAR 2011
1999280
BARUERI-SP



4.8.4. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** se compromete a ressarcir a **NEO FACILIDADES** de todos os valores despendidos nas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos a serem efetuados pela **NEO FACILIDADES**, em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

4.9. Na hipótese de a **NEO FACILIDADES** constatar problemas recorrentes e reclamações com os produtos e/ou serviços vendidos pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, poderá suspender temporariamente o seu credenciamento e impossibilitar a realização de novas Transações, bloqueando seu acesso no **SISTEMA DE VENDAS NEO FACILIDADES** até que esteja resguardada de riscos financeiros, sem prejuízo da retenção de valores na forma prevista neste Contrato.

5. DA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES SEM CARTÃO E/OU DISPOSITIVO PRESENTE

5.1. As transações poderão ser realizadas sem o cartão presente apenas nas seguintes situações:

a) o portador do cartão se utilizar do sistema de gerenciamento das manutenções corretivas e preventivas de veículos, caso em que será realizada via sistema e será atribuído automaticamente um número autorizador;

b) ocorrer falhas técnicas que inviabilizam a utilização do cartão ou dispositivo de captura, neste caso deve o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** obter prévia autorização da **NEO FACILIDADES**, via canal de teleatendimento (0800 940 1775).

5.2. Nas hipóteses de transação sem cartão ou outro dispositivo de captura presente, pode ser que o portador do cartão não reconheça ou discorde do valor, neste caso a **NEO FACILIDADES** suspenderá o repasse do valor da transação ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, ou, caso o mesmo já tenha sido realizado por antecipação, poderá, a seu exclusivo critério, reter o repasse do valor, até que seja comprovada da regularidade e veracidade da transação.

9 MAI 2019
11:59:28
BARUERI-SP

6. CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

6.1. Nos casos de contestação da transação pelo portador do cartão ou dispositivo de captura, ainda que posterior à emissão do código de aprovação, a **NEO FACILIDADES** solicitará ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, quando cabível, a comprovação da veracidade e regularidade da transação.

6.1.1. Nestes casos, quando solicitado pela **NEO FACILIDADES**, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** deve encaminhar cópias legíveis e sem rasuras dos comprovantes de vendas, assinados ou não pelos portadores do cartão ou outro dispositivo de captura, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.

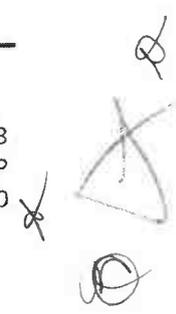
6.1.2. Caso a documentação solicitada não seja encaminhada dentro do prazo estipulado acima indicado, a **NEO FACILIDADES** se reserva no direito de suspender o repasse do valor da transação até o encaminhamento da documentação solicitada, sem prejuízo da não liquidação da respectiva transação caso os documentos sejam insatisfatórios ou não sejam enviados.

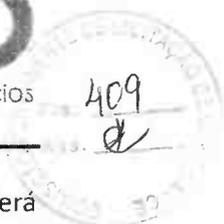
6.2. A **NEO FACILIDADES**, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, poderá cancelar ou não processar a transação, mesmo que autorizada, na ocorrência de qualquer irregularidade, fraude, não reconhecimento pelo portador e/ou não cumprimento pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** dos termos deste contrato e da legislação aplicável.

6.3. Se a contestação do Portador for acatada pela **NEO FACILIDADES** a transação será automaticamente cancelada, ainda que já tenha sido liquidada por antecipação, e o seu valor será reembolsado pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** à **NEO FACILIDADES**, o que poderá ser feito por intermédio da compensação de valores de transações futuras, ajuste de débitos na agenda de recebimento, cobrança administrativa ou judicial



9 MAI 2019
11:09:28
BARUERI - SP
TITULO E COBRANÇAS





6.3.1. Na impossibilidade de se aplicar as hipóteses acima descritas, a **NEO FACILIDADES** poderá proceder a cobrança dos valores por todos os meios aceitos pela legislação pátria, ficando o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** obrigado a ressarcir-la com o valor integral atualizado da transação, o que deve ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do respectivo cancelamento ou após solicitação da **NEO FACILIDADES**, o que ocorrer primeiro.

6.3.2. O valor da transação cancelada ou estornada deverá ser restituído pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** à **NEO FACILIDADES** devidamente atualizado. Para fins de atualização será adotado o IPC/FGV (ou índice que o substitua) acrescido de juros pro-rata dede 1% (um por cento) ao mês, acrescido dos demais encargos operacionais e eventuais perdas e danos.

6.4. Desde que de forma justificada, pode o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** utilizando-se dos canais de teleatendimento solicitar o cancelamento das transações, os quais serão objeto de análise da **NEO FACILIDADES** que poderá fazê-lo ou não.

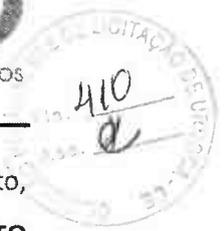
7. DO REPASSE DOS VALORES AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

7.1. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** fará jus ao repasse pela comercialização de bens e serviços realizados por intermédio do sistema, após o desconto das taxas, tarifas e demais valores devidos à **NEO FACILIDADES**, mediante crédito bancário, conforme critérios previstos na Ficha de Credenciamento.

7.2. Os prazos de mediação e repasse serão aqueles convencionados pelas partes no Termo de Credenciamento, que poderão ser consultado pelo Estabelecimento Credenciado, juntamente com as informações das transações e a agenda de recebíveis, no site da **NEO FACILIDADES**, ou poderão ser solicitadas nos canais de teleatendimento.

29 MAI 2018
BRUNO - SP
1499280
TRU... E... 000... 0008





7.3. Os repasses serão realizados no domicílio bancário constante na Ficha de Credenciamento, cuja regularidade e manutenção das informações é de responsabilidade do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**.

7.4. Caso a data prevista para o repasse recaia em feriado Federal, Estadual, Municipal ou em dia de não funcionamento bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da efetivação do repasse realizado pela **NEO FACILIDADES**, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** poderá apontar qualquer divergência em relação aos valores pagos.

7.5.1. Transcorrido o prazo estipulado acima, não caberá qualquer reclamação e ocorrerá a quitação automática, irrevogável, irretroatável e definitiva quanto aos referidos valores.

7.6. Em caso de dificuldade do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, bem como em casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada, a **NEO FACILIDADES**, mediante aviso por escrito, reserva-se o direito de reter os créditos a devidos, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. As partes poderão convencionar, mediante formalização de termo aditivo ou na própria Ficha de Credenciamento, que o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** somente fará jus ao repasse quando **NEO FACILIDADES** tiver recebido do portador do cartão e/ou de outros dispositivos de captura dos valores referentes as transações realizadas, caso em que a **NEO FACILIDADES** não irá realizar o pagamento.

7.8. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** reconhece e concorda, expressamente, que serão vedadas, ineficazes e sem efeito, não produzindo nenhuma consequência relativamente à **NEO FACILIDADES**, a caução, cessão ou transferência, de titularidade, negociações envolvendo

29/08/2018
BARUERI-SP
14999280
RECEBIMOS DA
NEO FACILIDADES

negociação de antecipação dos recebíveis, dando-se a quitação de forma irrevogável e irretroatável.



9. DA REMUNERAÇÃO DA NEO FACILIDADES

9.1. Em decorrência do credenciamento e pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, a **NEO FACILIDADES** será remunerada através de taxas incidentes sobre as transações e valores fixos (caso pactuado) tudo de acordo com as condições e valores estabelecidos entre as partes na Ficha de Credenciamento.

9.2. A taxa de administração constante da Ficha de Credenciamento é o percentual máximo de remuneração que a **NEO FACILIDADES** poderá cobrar do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, exceto a cobrança de demais encargos previstos contratualmente.

9.3. Em decorrência das peculiaridades do negócio, no qual a **NEO FACILIDADES** pode ofertar um percentual de desconto incidente sobre as transações aos portadores do seu cartão ou dispositivo de captura, o resultado líquido da transação poderá ser inferior a taxa de administração constante na Ficha de Credenciamento.

9.4. Findo o período de medição, o repasse será realizado ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, para tanto a **NEO FACILIDADES** emitirá a fatura e/ou nota fiscal dos seus serviços, o qual tomará como base o valor líquido resultante da operação, como explicitado no subitem anterior.

9.5. A **NEO FACILIDADES** também poderá cobrar do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** os custos e tarifas decorrentes da transferência dos recursos, tais como aqueles tidos como ordem de DOC e TED.

RECEBIMOS
TITULO E VALORES
29 MAR 2011 14:09:28
BARUERI-SP



9.6. A remuneração poderá ser reajustada, anualmente ou na menor periodicidade permitida por lei, pela variação do IPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

9.6.1. A **NEO FACILIDADES** poderá reajustar os percentuais e valores de sua remuneração, desde que o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** seja comunicado (por e-mail ou divulgação prévia em seu website) com um prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis.

9.6.2. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** poderá discordar das novas condições de **REMUNERAÇÃO**, para tanto deverá manifestar sua não concordância no prazo acima estipulado, caso em que o contrato será encerrado sem a incidência de ônus.

9.6.3. A não manifestação de forma tempestiva por parte do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, será interpretada pela **NEO FACILIDADES** como plena anuência aos novos valores.

9.7. A **NEO FACILIDADES** ao efetuar a cobrança dos valores devidos pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** procederá da seguinte forma:

a) **Havendo Créditos à Compensar** – poderá compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros;

b) **Na Ausência de Créditos à Compensar** - o pagamento será realizado mediante cheque (desde que aceito pela **NEO FACILIDADES**), ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado.

9.8. Em caso de inadimplência, total ou parcial, do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** à **NEO FACILIDADES**, incidirá sobre o valor multa mora de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base no IPC/FGV, calculados pro rata die, sem prejuízo da inclusão dos débitos no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.

25 MAR 2014 11:09:28
BARUERI SP
TÍTULOS = 200411103

414
P

9.9. A **NEO FACILIDADES**, a seu exclusivo critério, poderá reter todo e qualquer pagamento que o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** tenha a receber, quando entender que há um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao desempenho do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**.

9.10. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** reconhece e concorda que a **NEO FACILIDADES**, ao seu exclusivo critério, terá o direito de: (i) reter, quaisquer quantias devidas ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos à **NEO FACILIDADES** ou resguardá-la contra riscos financeiros relacionados a quaisquer obrigações do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, em conformidade com as disposições deste Contrato; e (ii) compensar, com quaisquer quantias devidas ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, débitos de qualquer natureza perante a **NEO FACILIDADES**, em conformidade com as disposições deste Contrato.

10. DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. Compromete-se o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** a dar absoluto sigilo e confidencialidade a todas as informações decorrentes deste contrato, incluindo, mas não se limitando, os termos do contrato, as informações dos clientes, os dados das transações etc.

10.1.1. Considera-se informação confidencial, também, todas as informações acerca dos portadores dos Cartões, incluindo dados cadastrais, financeiros, bancários, de correspondência ou qualquer outro que venha a ser armazenado em razão da atividade comercial desenvolvida pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**.

10.1.2. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** responsabiliza-se, ainda, por eventual violação do dever sigilos das informações cometidas por seus funcionários ou terceiros.

RECEBIDO DE
ESTABELECIMENTO CREDENCIADO
7.6.20280
BARUERI - SP

P

10.1.3. Pelo descumprimento do dever de sigilo das informações, o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** responderá pelo pagamento de multa, não compensatória, equivalente ao dobro da remuneração recebida pela **NEO FACILIDADES** em razão deste Contrato, sem prejuízo de indenização à por perdas e danos ocasionados, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

10.3. Da mesma forma, a **NEO FACILIDADES** se compromete a manter o sigilo dos dados das transações efetuadas pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, salvo em caso de solicitações judiciais, determinações legais ou para seus parceiros comerciais ou prestadores de serviços.

10.4. É de ciência do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** que a **NEO FACILIDADES** informará ao Banco Central do Brasil, em especial ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras todas transações que possam configurar caso relativos à lavagem de dinheiro, como disposto na Lei 9.613/98 e demais normas aplicáveis.

10.5. O dever de sigilo e confidencialidade deverá ser mantido, inclusive, após o término do presente contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por qualquer que seja o motivo para tanto.

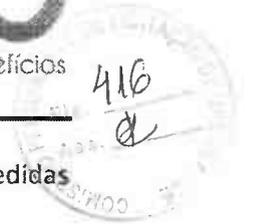
10.6. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula sujeitará o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** ao pagamento de indenização em valor compatível com os prejuízos sofridos pela **NEO FACILIDADES**, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O presente contrato passará a vigor a partir da presente data, e permanecerá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por parte do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**. A inobservância do prazo aludido ou a suspensão do fornecimento de bens e serviços por intermédio do cartão ou outro dispositivo de captura, implicará na imposição de multa de 10%

29 MAI 2015
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BARRERIS - SP
14 099 280

Handwritten signatures and marks.



(dez por cento) incidente sobre o valor do último repasse, e sem prejuízo das demais medidas previstas em contrato.

11.2. A qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 7 (sete) dias realizada por qualquer meio de comunicação (física ou eletrônica), a **NEO FACILIDADES** poderá optar por rescindir o contrato ou a contratação específica de quaisquer dos produtos, sem a incidência de quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais pendentes.

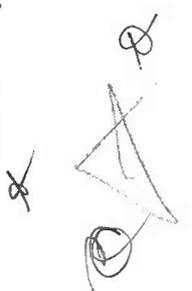
11.3. Constitui motivo para justa causa o descumprimento por parte do **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** de quaisquer as obrigações contratuais assumidas no presente contrato, situação que autorizará imediata rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados.

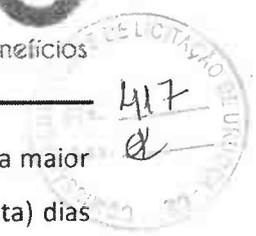
11.4. O término do contrato não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as suas obrigações decorrentes do, tais como, mas não limitadas às seguintes:

a) A **NEO FACILIDADES** mantém o seu dever de efetivar o repasse do valor devido, desde que oriundos de transações legítimas e regulares, no prazo estipulado em contrato, ficando plenamente quitada das suas obrigações decorrentes desde contrato;

b) O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** deverá: (i) arcar com suas obrigações perante aos usuários do **SISTEMA DE VENDAS DA NEO FACILIDADES**; (ii) quitar o valor devido à título de multa contratual, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis; (iii) permitir a imediata retirada e/ou entregar os equipamentos e materiais operacionais pertencentes à **NEO FACILIDADES** e/ou terceiros por ela indicados que estejam sob sua guarda, em caso de negativa, autoriza a **NEO FACILIDADES** descontar do valor do repasse ou emitir boleto de cobrança o valor dos equipamentos.

29 MAR 2011
BARUERI - SP
14999280
TÍTULOS E DOCUMENTOS





11.5. Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

12. DAS FORMAS DE ALTERAÇÕES DO CONTRATUAL

12.1. Somente serão consideradas válidas as alterações contratuais realizadas na forma indicada por esta cláusula e aquelas realizadas por meio de aditivo contratual escrito e firmado pelas partes.

12.2. Todas as alterações e aditamentos contratuais serão devidamente informadas pela **NEO FACILIDADES** ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado em nosso no sítio eletrônico.

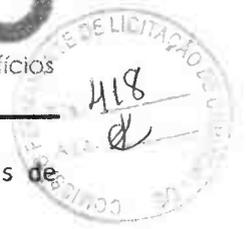
12.2.1. Caso o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** discorde dos termos das alterações contratuais efetuadas, deverá denunciar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de comunicação específica.

12.2.2. A ausência de manifestação no prazo estipulado acima implicará na aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições.

12.3. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** já tenha firmado contrato, assinados ou não, e que já façam parte da rede conveniados da **NEO FACILIDADES**, caso não concorde com os termos do presente contrato deverão se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Serão, ainda, considerado aceite tácito a realização da primeira transação ou repasse após a entrada em vigor do presente contrato.

12.4. A **NEO FACILIDADES** poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos serviços ou das ferramentas integrantes do **SISTEMA DE VENDAS NEO FACILIDADES**, mediante comunicação ao **ESTABELECIMENTO**

23 MAR 2015
16:09:28
BARUERI-SP



CRENCIADO por e-mail ou informação em seu site, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

13. DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

13.1. Em decorrência do presente contrato, o **ESTABELECIMENTO CRENCIADO** concorda e autoriza a **NEO FACILIDADES** a utilizar o seu nome, marca, logotipo e endereço em campanhas de publicidade, informativos, catálogos e/ou quaisquer materiais.

13.2. No que se refere aos nomes e às marcas da **NEO FACILIDADES**, o **ESTABELECIMENTO CRENCIADO** se obriga a utilizá-los nos estritos termos deste contrato, devendo respeitar as formas, cores e modelos indicados e previamente aprovados por esta empresa.

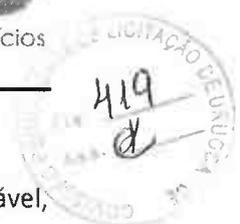
13.2. Em hipótese alguma, **ESTABELECIMENTO CRENCIADO** poderá alterar ou usar de forma indevida ou infringindo os direitos de propriedade da **NEO FACILIDADES**, ou, ainda, direito de representação autoral de quaisquer serviços prestados no âmbito deste contrato, sob pena de responsabilizar civil e criminalmente, ensejando o dever de nos indenizar pela utilização indevida.

13.3. O **ESTABELECIMENTO CRENCIADO** deve obrigatoriamente sinalizar suas instalações com os materiais publicitários fornecidos pela **NEO FACILIDADES**, devendo afixá-los em local de destaque e com boa visibilidade, na forma estabelecida pela **NEO FACILIDADES** e sempre com observância da legislação vigente.

14. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O **ESTABELECIMENTO CRENCIADO** declara ter conhecimento de que a operação através do **SISTEMA DE VENDAS NEO FACILIDADES**, bem como todas as obrigações previstas no presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **NEO FACILIDADES**, ainda que referida empresa possa se utilizar de meios de captura de transações de terceiros.

PROPOSTA
TÍTULOS E DOCUMENTOS
29 MAR 2019 14:59:28
BARUERI - SP



14.2. O não exercício dos direitos resguardados por este contrato ou pela legislação aplicável, não importará em alteração ou novação das disposições e condições contratuais, não obstante a utilização da mesma pretensão ou direito em momento posterior.

14.3. O **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto, negociação específica, termo, cláusula, ou condição deste Contrato, poderão ser utilizadas como meio de prova por qualquer das partes.

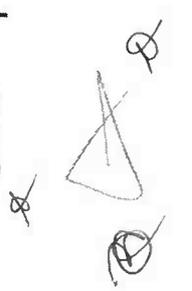
14.4. Diante de fatos que não tenham sido previstos pelo presente contrato, desde que possam implicar no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, conseqüentemente, afetar a manutenção da operacionalidade do **SISTEMA DE VENDAS NEO FACILIDADES**, com vistas a forma a restaurar o equilíbrio contratual entre as partes, a **NEO FACILIDADES** poderá, ao seu único e exclusivo critério, alterar o conteúdo do Termo de Credenciamento, o que pode fazer independentemente de comunicação prévia ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**.

14.5. O presente contrato não cria qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista ou empregatícia entre as partes, devendo cada uma das partes arcar, de forma exclusiva, com todas as despesas e encargos (trabalhistas, previdenciários, securitário ou qualquer outra forma) de seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados.

14.6. A relação entre as partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, ou de qualquer outra forma que não a prevista.

14.7. O presente contrato não gera nenhum direito de exclusividade para qualquer das partes, podendo as partes, livremente, firmar contratos da mesma natureza com outras empresas que que explorem a mesma atividade empresarial.

Barueri - SP
1499280
1499280



120
120
120

14.8. Os tributos e contribuições incidentes sobre as importâncias pagas à **NEO FACILIDADES** e/ou ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** em decorrência direta ou indireta deste contrato serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que instituir e/ou regular referidos tributos e contribuições.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Barueri/SP para dirimir eventuais questões ou litígios entre as **PARTES**, sendo facultado à **NEO FACILIDADES** optar pelo foro do domicílio do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**.

O presente contrato entra em vigor na data de seu registro, revogando e substituindo os Contratos e Anexos anteriores. Este Contrato está registrado no Oficial de Registro de Título de Barueri/SP e por assim estarem, justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR ADESÃO AO SISTEMA NEO FACILIDADES**, ficando qualquer das partes desde logo autorizada a promover ao registro deste contrato em Cartório, arcando com os custos daí decorrentes.

Barueri, 03 de maio de 2019.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP
JOÃO LUÍS DE CASTRO – OAB/SP 248.871
REPRESENTANTE LEGAL



Testemunhas:


NOME: JULIO CÉSAR MIRANDA
CPF: 348.369.598-29


NOME: FELIPE VERONEZ DE SOUSA
CPF: 080.282.806-47

BARUERI - SP

29 MAI 2019 14:99:280

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



FICHA DE CREDENCIAMENTO

As condições do credenciamento serão regidas pelas seguintes condições comerciais:

Razão Social: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Taxa de Administração: _____
Período de Medição: _____ **Prazo de Pagamento:** _____

Dados Bancários:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Ramo de Atividade: _____
Forma de Captura das Transações: _____
Demais Taxas e Tarifas: _____

Declaro que aceito as condições acima, e que tive acesso ao contrato de credenciamento, que se encontra disponível no site: www.neofacilidades.com.br

Declaro ainda que tenho ciência de que aceite ao contrato poderá ocorrer de forma tácita, mediante a realização de transações via sistema, servindo como prova perante terceiros o comprovante de repasse.

Em _____, dia _____, do mês _____ do ano de _____

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
28 MAI 2011
1499280
BARUERI - SP

Assinatura do responsável pelo Estabelecimento Credenciado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira



CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel foi prenotado sob nº 1.455.044 em 29/05/2019 e registrado em microfilme sob o nº 1.499.280 em 29/05/2019 .

NATUREZA DO DOCUMENTO: CONDIÇÕES GERAIS

Barueri, 29 de Maio de 2019.

SERGIO RICARDO BETTI

Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$ 169,61	R\$ 48,34	R\$ 33,09	R\$ 8,94	R\$ 11,60
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 8,24	R\$ 3,33	R\$ 0,00		R\$ 283,15

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIOJ000080626OJ19H



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (021) 404-3300

Protocolado sob nº 1.455.044 em 29/05/2019 e registrado em
microfilme sob o nº 1.499.280 em 29/05/2019.

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCREVANTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti
Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB.(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
169,61	48,34	33,08	8,94	11,60	8,24	3,33	0,00	283,15

BARUERI - SP

29 MAI 2019

1699280

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco
1001914000200098

No. compromisso cliente
GTO1374203/1

Data do Crédito
28/01/2022

Valor
1.863,76



Dados do Remetente

Nome
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACA

CNPJ/CPF
25.165.749/0001-10

Convênio
0033-4423-004905913301

Data da Solicitação
28/01/2022

Agência/Conta Corrente
4423 / 000130014550

Dados do Destinatário

Nome
POSTO PRINCESA DO NORTE LTDA

CNPJ/CPF
01.914.855/0001-90

Tipo Conta
Conta Corrente

Banco/ISPB
001/

Agência
00085

Conta Corrente
00000000000000736635

Valor
1.863,76

Finalidade
Crédito em Conta

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
FFA244A154BB0EDE0133306

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

Emissão 2ª Via



No. compromisso banco
1001914000200122

No. compromisso cliente
GTO1374293/1

Data do Crédito
28/01/2022

Valor
1.933,24

Dados do Remetente

Nome
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACA

CNPJ/CPF
25.165.749/0001-10

Convênio
0033-4423-004905913301

Data da Solicitação
28/01/2022

Agência/Conta Corrente
4423 / 000130014550

Dados do Destinatário

Nome
SOBRAL E PALACIO PETROLEO LTDA

CNPJ/CPF
07.240.641/0030-05

Tipo Conta
Conta Corrente

Banco/ISPB
0001/

Agência
03434

Conta Corrente
00000000000000075523

Valor
1.933,24

Finalidade
Crédito em Conta

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
FFA244A28D5A9A29F4E3BC3

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



Emissão 2ª Via



No. compromisso banco
1001895000200286

No. compromisso cliente
GTO1378469/1

Data do Crédito
19/01/2022

Valor
562.940,50

Dados do Remetente

Nome
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACA

CNPJ/CPF
25.165.749/0001-10

Convênio
0033-4423-004905913301

Data da Solicitação
19/01/2022

Agência/Conta Corrente
4423 / 000130014550

Dados do Destinatário

Nome
POSTO ESTRUTURANTE LTDA

CNPJ/CPF
02.947.220/0001-52

Tipo Conta
Conta Corrente

Banco/ISPB
0001/

Agência
01041

Conta Corrente
00000000000009472207

Valor
562.940,50

Finalidade
Crédito em Conta

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
FFA244AF9172A30C2B51167

Central de Atendimento Santander
Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

[Handwritten marks/signatures]